

**DECRETO Nº 17/2026 Colméia****-TO, 27 de maio de 2026.**

***Institui a Política Municipal de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental: Escola das Adolescências, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Colméia - TO, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 205, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece a responsabilidade dos Municípios de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 635, de 10 de julho de 2024, do Ministério da Educação (MEC), que institui o Programa de Fortalecimento para os Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação Básica - Programa Escola das Adolescências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CD/FNDE nº 23, de 25 de outubro de 2024, que estabelece os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros destinados às escolas públicas dos anos finais do Ensino Fundamental que participam do Programa Escola das Adolescências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover uma escola que se conecte com a realidade dos adolescentes, garantindo um ambiente acolhedor, de qualidade e focado na progressão das aprendizagens, em especial nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências da Natureza;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME) no tocante à melhoria da qualidade da educação básica e à superação das desigualdades educacionais;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Colméia -TO, a Política Municipal de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental, denominada "Escola das Adolescências".

**Art. 2º** A Política instituída por este Decreto possui os seguintes objetivos gerais:

I - Fortalecer o atendimento educacional dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) na rede pública municipal de ensino;

II - Promover um ambiente escolar acolhedor, inclusivo e que se conecte de forma significativa com as realidades e vivências dos adolescentes;

III - Garantir a progressão contínua e a recomposição das aprendizagens dos estudantes, com foco prioritário nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências da Natureza;

IV - Incentivar a diversificação das práticas pedagógicas e a inovação no ambiente escolar;

V - Fomentar o protagonismo juvenil e a participação ativa dos estudantes na comunidade escolar.

**CAPÍTULO II****DAS DIRETRIZES E EIXOS DE ATUAÇÃO**

**Art. 3º** A Política Municipal "Escola das Adolescências" será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - Reconhecimento das especificidades da adolescência, compreendendo-a como uma fase de intensas transformações físicas, cognitivas e socioemocionais;

II - Articulação entre o currículo escolar, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as demandas locais do Município de Colméia -TO;

III - Promoção da equidade educacional, com estratégias específicas para a superação de defasagens de aprendizagem;

IV - Formação continuada dos profissionais da educação voltada para as metodologias adequadas ao público adolescente.



**Art. 4º** Constituem eixos de atuação prioritários da Política “Escola das Adolescências”:

I - **Clubes de Letramentos:** Implementação e incentivo ao desenvolvimento de clubes focados nos letramentos científico, matemático, literário e de ação comunitária;

II - **Apoio e Reagrupamento:** Criação de espaços e estratégias pedagógicas de apoio ao reagrupamento, voltados à progressão de estudantes com defasagem de aprendizagem;

III - **Clima Escolar e Convivência:** Desenvolvimento de ações que promovam a cultura de paz, o respeito à diversidade e o bem-estar socioemocional dos estudantes;

IV - **Infraestrutura e Recursos Didáticos:** Adequação dos espaços físicos e aquisição de materiais didático-pedagógicos que dialoguem com as necessidades dos adolescentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação da Política Municipal instituída por este Decreto.

**Art. 6º** A implementação da Política se dará por meio da adesão das unidades escolares municipais que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental, mediante a elaboração de um Plano de Ação específico.

**Parágrafo único.** O Plano de Ação deverá estar alinhado ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** As escolas participantes estarão aptas a receber e executar recursos financeiros oriundos do Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculados ao Programa Escola das Adolescências.

**Art. 8º** Os recursos financeiros repassados às Unidades Executoras Próprias (UEx) das escolas deverão ser aplicados rigorosamente de acordo com as normativas federais, em especial a Resolução CD/FNDE nº 23/2024, destinando-se a:

**I - Despesas de Custeio:** Aquisição de recursos didático-pedagógicos para os clubes de letramentos e para atividades de intervenção pedagógica;

**II - Despesas de Capital:** Aquisição de equipamentos e estruturação de espaços de apoio ao reagrupamento e incentivo aos clubes de letramentos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação poderá editar portarias, instruções normativas e demais atos complementares necessários à fiel execução deste Decreto, bem como estabelecer metas e indicadores de acompanhamento da Política.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, e de recursos vinculados a programas estaduais e federais, especialmente os oriundos do Programa Escola das Adolescências do Ministério da Educação.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colméia - TO, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

**PEDRO CLÉSIO RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.colmeia.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-356b2f-28052026154313594**